

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS**PROJETO 9137****EDITAL 014/2025****Processo Seletivo Simplificado para contratação de DOCENTES OU FACILITADORES****Resposta aos Recursos**

Nome Candidato	Resposta ao Recurso (Deferido/Indeferido)
Alexandra de Castilhos Moojen	1. Do recurso Foi interposto recurso administrativo pela candidata, com fundamento no item 5.1 do Edital PSS nº 014/2025, solicitando a homologação de sua inscrição e informando a intenção de concorrer ao Módulo IV. A candidata alegou dificuldade em identificar o campo para indicação do módulo na inscrição, considerando que o item 1.3 do edital não é reiterado nos itens 4 e seguintes. 2. Da análise Nos termos do item 1.3 do Edital PSS nº 014/2025, o(a) candidato(a) deveria indicar, no momento da inscrição, o módulo para o qual pretendia se candidatar. O envio das inscrições deveria ocorrer exclusivamente por e-mail, conforme o item 3.1, e não seriam aceitas inscrições recebidas fora do prazo ou por outro meio (item 3.2). Verificou-se que, em nenhum documento encaminhado pela candidata — seja no corpo do e-mail ou nos anexos —, constava a indicação do módulo pretendido. Ressalta-se, ainda, que o item 1.6 do edital estabeleceu que qualquer dúvida quanto à interpretação do edital deveria ser encaminhada, exclusivamente, ao e-mail compras.licitacao@faurgs.com.br, não havendo registro de solicitação de esclarecimento pela candidata durante o período de inscrições. 3. Da decisão Diante do exposto, e considerando o descumprimento do item 1.3 do edital, decide-se pelo indeferimento do recurso, mantendo-se a não homologação da inscrição.
João Batista Soares de Lima	1. Do recurso O candidato interpôs recurso administrativo, com base no Decreto nº 8.241/2014, questionando a não homologação de sua inscrição por não ter indicado o módulo pretendido. Alegou não ter identificado espaço específico para essa informação, visto que não havia ficha de inscrição, e manifestou a intenção de concorrer ao Módulo I. 2. Da análise Conforme item 1.3 do Edital PSS nº 014/2025, o(a) candidato(a) deveria indicar, no momento da inscrição, o módulo escolhido, sendo o envio realizado exclusivamente por e-mail, conforme item 3.1. Em análise aos documentos encaminhados, constatou-se que não houve menção ao módulo pretendido no corpo do e-mail nem em seus anexos. Também não houve pedido de esclarecimento formal, conforme previsto no item 1.6 do edital. 3. Da decisão Mantém-se o indeferimento do recurso e a consequente não homologação da inscrição, por inobservância do item 1.3 do edital.

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS
PROJETO 9137
EDITAL 014/2025
Processo Seletivo Simplificado para contratação de DOCENTES OU FACILITADORES
Resposta aos Recursos

Rita de Cássia Schell Réus	A candidata apresentou recurso contra a decisão de não homologação de sua inscrição, argumentando que os documentos exigidos pelo item 4.3, caput e alíneas “h” e “i”, foram devidamente enviados no arquivo intitulado “Rita Réus currículo documentado”. 2. Da análise Conforme item 12.11 do Edital PSS nº 014/2025, é de responsabilidade do candidato garantir que a documentação seja enviada de forma legível e sem corrompimento de arquivos. Verificou-se que as imagens de formação acadêmica, inseridas dentro de um arquivo de texto estão ilegíveis (desfocadas) e, portanto, em desacordo com os itens 4.3 e 12.11 do edital. Além disso, diversos links apresentados não puderam ser acessados. Ademais, no tocante às experiências docentes, o edital (item 4.3, alínea “i”) exige certificados ou declarações de instituição de ensino, extratos de publicações oficiais ou portarias comprovando a experiência docente e a trajetória profissional. A candidata não apresentou documentação válida, constando apenas vídeos no arquivo anexado. 3. Da decisão Diante do não atendimento dos requisitos dos itens 4.3 e 12.11 do edital, decide-se pelo indeferimento do recurso e manutenção da não homologação da inscrição.
Leandro Alves da Silva	1. Do recurso O candidato interpôs recurso contra o indeferimento de sua inscrição, sob o argumento de que enviou, dentro do prazo, todos os documentos exigidos, incluindo as comprovações de experiência docente e profissional. Sustentou que se trataria de falha material na análise e requereu reavaliação integral da documentação, conforme item 5.3.1 do edital. 2. Da análise Nos termos do item 4.3, alíneas “i” e “j” do edital, os candidatos deveriam apresentar atestados ou declarações de instituição de ensino, extratos de publicações oficiais e/ou portarias comprovando a experiência docente e a trajetória do participante na elaboração de projetos culturais,. Verificou-se que os documentos enviados continham apenas menções genéricas no currículo Lattes e certificados de participação em cursos como discente, a maioria emitida há mais de dez anos, não atendendo ao item 2.3 do edital, que limita a validade das comprovações aos últimos 10 anos. 4.3 i) Certificado de cursos ministrados: atestados ou declarações de instituição de ensino, extratos de publicações oficiais e/ou portarias comprovando a experiência docente e a trajetória do participante na elaboração de projetos culturais, como artista, produtor ou gestor cultural; j) Declarações, atestados, extratos de publicações oficiais e/ou portarias, dos últimos 10 (dez) anos, comprovando a experiência e a trajetória do candidato em produção executiva de eventos de artes e cultura, como produtor ou gestor cultural de espetáculos ou festivais. 3. Da decisão Considerando a ausência de documentação comprobatória válida nos termos do edital, decide-se pelo indeferimento do recurso e manutenção da não homologação da inscrição.
Conclusão Final Após análise de todos os recursos apresentados, a Comissão de Seleção decide indeferi-los integralmente, mantendo-se inalterada a Homologação Preliminar de Inscrições publicada em 03 de outubro de 2025.	